



Capitão R/1 CARLOS ADALBERTO RABUSKE;
Capitão R/1 FRANCISCO CARLOS BURIA;
Capitão R/1 JOSÉ APARECIDO BUENO FILHO;
Capitão R/1 PAULO ROBERTO DIAS DA COSTA;
Capitão R/1 ROBERTSON JOSÉ ABECASSIS FERREIRA;
Capitão R/1 VALDIR DO AMARAL ALVES;
Segundo-Tenente R/1 ISRAEL BLAJBERG; e
Primeiro-Sargento R/1 HERVAL RANGEL DE ALVARENGA.

Brasília, 18 de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2013

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, ao Grau de Oficial, os seguintes militares:

Coronel R/1 ANTONIO PROCOPIO DE CASTRO GOUVÊA;
Coronel R/1 ROBERVAL ARAGÃO DE OLIVEIRA;
Coronel R/1 VALDENIO BARROS DA ROCHA;
Coronel R/1 VICTOR FROTA RIOS;
Capitão R/1 ADILSON ALVES VERDAM; e
Capitão R/1 SEBASTIÃO BOLOTARI.

Brasília, 18 de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2013

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

CONCEDER

a Insignia de Bandeira da Ordem do Mérito Militar às seguintes Organizações Militares:

I - MARINHA DO BRASIL:
COMANDO DA DIVISÃO ANFÍBIA;

II - EXÉRCITO BRASILEIRO:
40ª BATALHÃO DE INFANTARIA;
9º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO; e

III - FORÇA AÉREA BRASILEIRA:
COMANDO-GERAL DO PESSOAL.

Brasília, 18 de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2013

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

a partir de 31 de março de 2013, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

General de Exército OSWALDO DE JESUS FERREIRA;

II - AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

General de Divisão JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO;
General de Divisão EDUARDO DA SILVA;
General de Divisão WALTER SOUZA BRAGA NETTO;
General de Divisão DÉCIO LUÍS SCHONS;
General de Divisão LUIZ FELIPE LINHARES GOMES;
General de Divisão LAURO LUÍS PIRES DA SILVA;
General de Divisão ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO;
General de Divisão CÉSAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA;

III - AO GRAU DE COMENDADOR:

General de Brigada HELCIO DE FREITAS MARTINS;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013041900004

General de Brigada LAELIO SOARES DE ANDRADE;
General de Brigada FERNANDO JOSE SOARES DA CUNHA MATOS;
General de Brigada GIL HERMINIO ROCHA;
General de Brigada HENRIQUE MARTINS NOLASCO SOBRINHO;
General de Brigada SÉRGIO DA COSTA NEGRAES;
General de Brigada CARLOS JORGE JORGE DA COSTA;
General de Brigada EDSON HENRIQUE RAMIRES;
General de Brigada MAURO SINOTT LOPES;
General de Brigada FRANCISCO MAMEDE DE BRITO FILHO;
General de Brigada JOSÉ EDUARDO PEREIRA;
General de Brigada GUIDO AMIN NAVES;
General de Brigada EDUARDO RODRIGUES SCHNEIDER; e
General de Brigada GILBERTO FRANCO PONTES NETTO.

Brasília, 18 de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 156 e 157, de 18 de abril de 2013. Comunica à Câmara dos Deputados e Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do país nos dias 18 e 19 de abril de 2013, para viagem oficial a Lima e Caracas.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 18 de abril de 2013

Entidade: AR M S SOLSSIA, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000085/2013-21

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 44/2013 e consoante Parecer nº 051/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da M S SOLSSIA, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Bento de Abreu, nº 914, Bairro Fonte, Araraquara-SP, para as Políticas de Certificadas já credenciadas.

Entidade: AR PREZE, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000055/2013-14

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 38/2013 e consoante Parecer nº 047/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PREZE, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Avenida das Américas, nº 3301, Bloco 04, Sala 204, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificadas já credenciadas.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 396, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Estabelece as diretrizes para a apresentação de propostas envolvendo a realização de projeto, atividade, ou evento de Educação em Direitos Humanos, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948;

Considerando o que dispõe a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos, aprovada pela Resolução A/66/137/2011;

Considerando o previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o que dispõe o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, proclamado pela Resolução nº 59/113-A da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 2004.

Considerando o que dispõe o Eixo Orientador V do Programa Nacional de Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009;

Considerando o que dispõe o Eixo III do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, aprovado em 10 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, aprovadas pela Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, que tem fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012;

Considerando o previsto no inciso I, do art. 9º, do Anexo I, do Decreto nº 7.236, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes para a apresentação de propostas envolvendo a realização de projeto, atividade, ou evento de Educação em Direitos Humanos, de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, por órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, bem como entidade privada sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O projeto, atividade ou evento previsto no caput será formalizado por meio de convênio ou instrumento congêneres que discipline a transferência de recursos financeiros da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, para os fins desta Portaria, é compreendida como a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana por meio da promoção dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade e da tolerância.

§ 1º A Educação em Direitos Humanos é considerada uma ação transversal a todas as áreas e políticas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que tratam direta ou indiretamente da promoção, defesa e proteção dos direitos humanos.

§ 2º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivos a formação permanente e multidimensional de sujeitos de direito e a promoção da cidadania participativa.

Art. 3º As propostas de Educação em Direitos Humanos poderão ser apresentadas em caráter formal, disciplinado em legislação específica, e não formal.

§ 1º A educação não formal é entendida, para os fins desta Portaria, como aquela realizada no âmbito das entidades privadas sem fins lucrativos, que não sejam estabelecimentos de ensino

§ 2º As propostas de Educação em Direitos Humanos quando apresentadas por entidades privadas sem fins lucrativos, devem estar organizadas segundo as diretrizes educacionais vigentes, contemplando as finalidades e princípios descritos nesta Portaria.

Art. 4º As propostas de Educação em Direitos Humanos devem estar fundamentadas nos seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - igualdade de direitos e respeito à diversidade;
- III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- IV - autonomia do sujeito de direitos
- V - laicidade do Estado;
- VI - gestão democrática e dialógica dos processos educativos;
- VII - transversalidade, vivência e globalidade dos direitos humanos; e
- VIII - sustentabilidade socioambiental e sociocultural.

Art. 5º As propostas de Educação em Direitos Humanos devem contemplar as seguintes dimensões:

- I - apreensão dos conhecimentos historicamente construídos sobre os direitos humanos nos diferentes contextos sociais;
- II - afirmação de valores que promovam a cultura dos direitos humanos nos diversos espaços sociais;
- III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e
- V - fortalecimento de práticas individuais e coletivas de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos.

Art. 6º Os currículos e conteúdos das propostas de Educação em Direitos Humanos deverão ser norteados para a:

- I - aquisição de conhecimentos referentes a:
 - a) conceitos e concepções sobre os direitos humanos e temáticas correlatas; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- b) valores e princípios que sustentam a cultura dos direitos humanos.
- II - estruturação a partir dos seguintes eixos temáticos:
- a) história dos direitos humanos;
- b) concepções e fundamentos dos direitos humanos;
- c) instrumentos e mecanismos de promoção e defesa dos direitos humanos;
- d) atuação em direitos humanos;
- e) sujeitos dos direitos humanos; e
- f) análise do contexto à luz dos direitos humanos.

Parágrafo único. A estruturação temática da proposta deve considerar:

- I - o perfil etário dos destinatários da formação;
- II - as demandas do contexto sociocultural; e
- III - a especificidade da área de atuação para qual se destina a política de formação.

Art. 7º É considerado público prioritário das propostas de Educação em Direitos Humanos:

- I - conselheiros tutelares;
- II - conselheiros de direitos;
- III - educadores populares;
- IV - agentes públicos;
- V - profissionais de áreas jurídicas; e
- VI - lideranças atuantes na rede de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos.

Art. 8º As propostas de Educação em Direitos Humanos apresentadas devem respeitar as seguintes cargas horárias mínimas:

- I - Formação Inicial - propostas que visam oportunizar o primeiro contato com a temática dos direitos humanos: a partir de 80 horas.
- II - Formação Continuada - propostas que visam o aprofundamento na temática dos direitos humanos: a partir de 160 horas.
- III - Pós Graduação - propostas que visam à formação *latu sensu*: conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas propostas de Educação em Direitos Humanos, eventos de curta duração, tais como seminários, oficinas e cursos, os quais deverão observar os princípios, temas e metodologias, previstos nesta Portaria.

Art. 9º As propostas de Educação em Direitos Humanos podem estar organizadas no formato presencial, semipresencial ou à distância, de modo a atender as demandas do público e a diversidade dos contextos, sem perda da qualidade da proposta.

Parágrafo único. As propostas de Educação em Direitos Humanos devem garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. A metodologia adotada pelas propostas de Educação em Direitos Humanos deve ser orientada pelos seguintes princípios:

- I - centralidade da pessoa nos processos educativos;
- II - formação para a autonomia dos sujeitos de direito;
- III - participação ativa dos sujeitos de direito nos processos decisórios;
- IV - diálogo permanente entre todos os envolvidos;

V - práxis diante das realidades abordadas;

VI - articulação da teoria com as experiências profissionais e pessoais no campo dos direitos humanos.

VII - avaliação permanente das aprendizagens; e

VIII - realização de atividades de proposição de alternativas para o enfrentamento dos problemas.

Art. 11. As propostas de Educação em Direitos Humanos devem prever estratégias de avaliação das aprendizagens promovidas.

§ 1º A SDH/PR poderá em qualquer momento realizar pesquisa de egressos para avaliar os resultados das formações.

§ 2º As entidades devem entregar para a SDH/PR relatório com a sistematização dos processos de avaliação e com os resultados obtidos ao longo do processo de Educação em Direitos Humanos.

Art. 12. A certificação no âmbito da Educação em Direitos Humanos é de competência das entidades promotoras e deve constar do certificado o programa curricular cursado com a respectiva carga horária, frequência e aproveitamento do concluinte.

Art. 13. As propostas de Educação em Direitos Humanos que envolvam a transferência de recursos financeiros da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República deverão observar rigorosamente o disposto nesta Portaria.

Art. 14. A Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos, da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/SDH/PR, será responsável pela elaboração de material destinado a orientar e subsidiar a análise das propostas, bem como capacitar as equipes técnicas dos órgãos da SDH/PR quanto à sua utilização.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE relativas ao biênio 2013-2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, resolve:

Art 1º As Comissões Permanentes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência relativas ao biênio 2013-2015 terão as seguintes composições:

I - Comissão de Análise, Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos:

- a) Casa Civil da Presidência da República;
- b) Ministério do Esporte;
- c) Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Ministério da Justiça;
- e) Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - AMPID;
- f) Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- g) Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS; e

- h) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
- II - Comissão de Comunicação Social:
- a) Ministério das Cidades;
- b) Ministério das Comunicações;
- c) Ministério da Cultura;
- d) Ministério do Turismo;
- e) Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência dos Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB;
- f) Associação Brasileira de Autismo - ABRA;
- g) Academia Brasileira de Neurologia; e
- h) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo CNC.

III - Comissão de Articulação de Conselhos:

- a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- b) Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- c) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Maranhão
- d) Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santos/SP
- e) Associação Brasileira de Ostimizados - ABRASO
- f) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- g) Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais; e
- h) Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB.

IV - Comissão de Políticas Públicas:

- a) Ministério da Educação;
- b) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- c) Ministério da Previdência Social;
- d) Ministério da Saúde;
- e) Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENASP;
- f) Federação Nacional das APAEs - FENAPAE;
- g) Federação Nacional das Avapes - FENAVAPE; e
- h) Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down.

V - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

- a) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- b) Ministério das Relações Exteriores;
- c) Ministério dos Transportes;
- d) Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil - FABRBA;
- e) Federação Brasileira de Associações Cívicas de Portadores de Esclerose Múltipla; e
- f) Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÕES

Na Resolução CAMEX nº 17, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 1º de abril de 2013, Seção 1, páginas 13 a 23,

No Art. 1º;

Onde se lê:

8477.10.19 Ex 011 - Combinações de máquinas para a produção, não simultânea, de para-choques dianteiros de automóveis e/ou para-choques traseiros de automóveis, compostas de: injetora horizontal servoacionada, com múltiplos bicos injetores controlados por servomotores, com força de fechamento de 27.652kN (1.800ton), capacidade máxima de produção igual ou superior a 100 para-choques por hora; com um molde de injeção para a fabricação do para-choque dianteiro e um molde de injeção para a fabricação do

para-choque traseiro; sistema de fixação magnética do molde; sistema de troca automática de moldes; sistema para extração do para-choque acabado; sistema de controle da temperatura do molde de injeção; transportador de para-choques acabados; cabine de operação, monitoramento e ajuste de parâmetros; sistema de segurança de operação; painéis elétricos.

Lê-se:

8477.10.19 Ex 011 - Combinações de máquinas para a produção, não simultânea, de para-choques dianteiros de automóveis e/ou para-choques traseiros de automóveis, compostas de: injetora horizontal servoacionada, com múltiplos bicos injetores controlados por servomotores, com força de fechamento de 17.652kN (1.800ton), capacidade máxima de produção igual ou superior a 100 para-choques por hora; com um molde de injeção para a fabricação do para-choque dianteiro e um molde de injeção para a fabricação dos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013041900005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.